



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 09 2020 FMS

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA, E, DO OUTRO, A EMPRESA NPR COMÉRCIO EIRELI - ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA ESTADO DE SERGIPE, pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.402.080/001-28, com sede na Praça José Durval de Matos, s/nº – Centro de Carira - Sergipe, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal a Sra Daiane de Jesus Andrade, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, a Empresa NPR COMÉRCIO EIRELI - ME, localizada à Rua São José, s/nº, CEP: 49.930-000, Centro de Cedro de São João/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.449.049/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Ítalo José Santos Souza, CPF nº. 048.262.405-11, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de fornecimento de material permanente, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA - SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Contrato, Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Material será entregue no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento do objeto será realizado pelo preço constante na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **RS 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais)**, Conforme Anexo I deste Contrato.



000204

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, prova de regularidade perante a Receita Federal através da Certidão Conjunta, perante o FGTS – CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho através da CNDT

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Fornecimento do Objeto será em até 10 (dez) dias, após recebimento da Ordem de Fornecimento e assinatura do contrato, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93. Este contrato possui vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Objeto, objeto deste Contrato, será entregue na sede do Fundo Municipal de Saúde de Carira - Sergipe. Parágrafo Único – A entrega deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2020, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

090200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.122.0007.1052 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FR: 12110000/12140000/12200000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na realização do fornecimento;



000206

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 004/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



000207

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a Srª Daiane de Jesus Andrade CPF: 031.564.095-29 como Gestora deste Contrato e Renata Fátima Souza CPF n. 291.846.958-03 como fiscal deste contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinado o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira (SE) - 28 de Abril de 2020

Daiane de Jesus Andrade
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA
DAIANE DE JESUS ANDRADE
CONTRATANTE

Ítalo José Santos Souza
NPR COMERCIO EIRELI - ME
ÍTALO JOSÉ SANTOS SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Guilherme de Almeida Souza*
II - *Ítalo Romfim Menezes*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA - SERGIPE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO , compressor de ar odontológico, capacidade reservatório volume interno até 40 l, características adicionais isento óleo, tanque pintura interna anticorrosiva, voltagem 220 v, componente adicional válvula de segurança, manômetro, dreno p/ água.	Und	01	3.950,00	3.950,00
02	APARELHO DE RAIOS X – ODONTOLÓGICO Braços articulado verticalmente e horizontalmente Coluna, braços e base: Construídos em aço, com cantos arredondados. Base pendular super estável: Com linhas arredondadas e rodízios especiais (freio em dois rodízios). Pintura na cor gelo, Com tratamento anticorrosivo. Cabo de alimentação removível. Segue padrão ABNT. Facilita a substituição caso necessário. Produto com certificado INMETRO, Norma NBR IEC-60601-1, NBR IEC-60601-2-7 e NBR IEC- 601-1-1-3 Assegura que o equipamento seja produzido de acordo com as Normas Internacionais de Segurança. Especificações Técnicas Tensão da rede: 127V/60Hz / 220V/60Hz / 220V/50Hz / 230V/50Hz / 240V/50Hz Potência de entrada: 1200VA. Tensão do tubo:70kVp Corrente do tubo:	Und	01	7.950,00	7.950,00



000209

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	7mA. Tempo de exposição: 60ms a 3,2s Comprimento do cilindro: 200mm (300mm opcional). Colimador Retangular 30 x 40mm Filtro equivalente em Alumínio: 1,5mm. Dimensão do foco do tubo: 0,8 x 0,8mm Fator de resfriamento: 1:30s.				
03	BEBEDOURO/PURIFICADOR , refrigerado, coluna simples voltagem 110v	Und	01	850,00	850,00
TOTAL					12.750,00

Carira (SE) - 28 de Abril de 2020

Daiane de Jesus Andrade
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA
DAIANE DE JESUS ANDRADE
CONTRATANTE

Ítalo José Santos Souza
NPR COMERCIO EIRELI - ME
ÍTALO JOSÉ SANTOS SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - *Edinildo de Lima Souza*
- II - *Ítalo Bortim Mendes*